



Prefeitura do Município de Jahu



12

"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420
www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

Termo de Referência

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

Secretaria/Setor Requisitante: Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico

Objeto: Contratação de Empresa para Prestação de Serviço com o Fornecimento de Materiais, Equipamentos, Mão de Obra e Acessórios para instalação de tela ondulada artística e cantoneira metálica "Sebastião Camargo Correa".

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1. Necessidade (demanda) a ser atendida: Devido a condição crítica da tela de proteção e fechamento lateral do Centro de Convenções que compromete e expõe o interior do prédio a risco de invasão.

1.1.1. Localização: Avenida Frederico Ozonan nº 1500, Vila Santa Maria, Jaú/SP.

1.1.2. Objetivo Almejado: Substituição total da tela de fechamento e proteção lateral;

1.1.3. Necessidade da Contratação: O Município não possui mão de obra e material para realizar tal serviço.

1.2. Beneficiários/usuários/interessados na contratação:

1.2.1. O Centro de Convenções quando em condições adequadas para uso, é um espaço destinado à realização de eventos empresariais, culturais, esportivos e educacionais que beneficia toda a população do Município.

1.3. Resultados esperados da aquisição:

1.3.1. Fechamento em tela ondulada artística e cantoneira metálica das laterais do prédio, garantindo segurança para a edificação e seus usuários.

1.4. Existência de Estudo Técnico Preliminar:

(X) Sim

() Não

() Não se Aplica





Prefeitura do Município de Jahu



"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420
www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

1.5. Existência de Análise de Riscos:

- ☒ (X) Sim
- ☐ () Não
- ☐ () Não se aplica

1.6. Existência de Projeto Básico:

- ☒ (X) Sim
- ☐ () Não
- ☐ () Não se aplica

1.7. Existência de Projeto Executivo:

- ☐ () Sim
- ☒ (X) Não
- ☐ () Não se aplica

1.7.1. Em caso de substituição de Projeto Executivo pelo Projeto Básico, justificar:

O projeto encaminhado é suficiente para a caracterização do objeto a ser executado.

2. DA DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Detalhamento do Objeto.

Prevê-se a retirada das sobras de telas/fechamento lateral existentes no prédio e a instalação de nova tela de fechamento e proteção, conforme projeto e memorial descritivo.

2.2. Documentos em Anexo:

2.2.1. Documento de Formalização de Demanda;

2.2.2. Estudo Técnico Preliminar;

2.2.3. Tabela de estimativa de preços;

2.2.4. Memorial Descritivo;





Prefeitura do Município de Jahu



13

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

2.2.5. Projeto Básico;

2.2.6. Mídia CD ou DVD contendo os arquivos;

2.3. Estimativa de Valores

Conforme tabela anexa.

2.4. Sujeição às normas técnicas:

Conforme Memorial Descritivo.

2.5. Especificação de garantia/assistência técnica:

2.5.1. **Garantia da Contratação:** Conforme disposto no Artigo 96, parágrafos 1º ao 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, onde o Instrumento Convocatório (Edital) da Licitação trará maior detalhamento;

2.5.2. **Garantia dos Serviços:** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

2.6. Natureza do Objeto da Contratação/Aquisição:

- (X) Serviço não continuado
- () Serviço continuado
- () Material de consumo
- () Material permanente / equipamento
- () Obra de engenharia
- () Outros

2.6.1. Em se tratando de obra de engenharia, manifestar:

- () Comum
- () Especial

2.7. Necessidade de Agrupamento de Itens:

- () Sim
- () Não
- (X) Não se aplica





Prefeitura do Município de Jahu



"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420
www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

2.7.1. Em caso de necessidade de agrupamento de itens, justificar:

Não se aplica.

2.8. Possibilidade de subcontratação:

- () Sim
(X) Não
() Não se aplica

2.8.1. Em permitindo a subcontratação, especificar as condições:

2.8.1.1. A subcontratação poderá ser feita mediante comunicação e anuência prévia da Gestão e Fiscalização do Contrato, devendo ser feita por escrito;

2.8.1.2. A Gestão e Fiscalização do Contratado podem ou não aceitar o pedido de subcontratação;

2.8.1.3. Solicitações verbais serão consideradas nulas;

2.8.1.4. A empresa subcontratada deverá atender a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, além de todas as condições de habilitação previstas em edital;

2.8.1.5. A subcontratação sem a comunicação e anuência prévia da Gestão e Fiscalização do Contrato ensejarão as penalidades contratuais cabíveis.

2.8.1.6. A qualquer momento a Gestão ou Fiscalização poderão solicitar cópia da documentação que comprove a habilitação técnica, jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outro item exigido previamente em Edital ou na legislação pertinente.

2.8.1.7. O Edital e desta licitação disciplinará em maior detalhe o trâmite da subcontratação.

3. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

3.1. Para habilitação jurídica, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:





Prefeitura do Município de Jahu



14

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

- 3.1.1. (X) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.
- 3.1.2. (X) Documento de identidade do preposto ou do representante da empresa responsável pela execução do contrato.
- 3.1.3. (X) Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF).
- 3.1.4. (X) Comprovante de residência.
- 3.2. **Para qualificação econômico-financeira, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:**
- 3.2.1. (X) Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.
- 3.2.2. (X) Balanço Patrimonial.
- 3.2.3. (X) Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado da contratação.
- 3.2.4. (X) Certidão negativa expedida pelo Cartório distribuidor do domicílio, demonstrando inexistência de quaisquer ações de execução ou insolvência civil.
- 3.3. **Para regularidade fiscal e trabalhista, a empresa de melhor proposta deverá entregar os seguintes documentos:**
- 3.3.1. (X) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 3.3.2. (X) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta contratação.





Prefeitura do Município de Jahu



"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

3.3.3. (X) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

3.3.4. (X) Certidão de regularidade para com a fazenda estadual.

3.3.5. (X) Certidão de regularidade para com a fazenda municipal do domicílio da empresa licitante.

3.3.6. (X) Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União e INSS.

3.3.7. (X) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

3.3.8. (X) Declaração de Empregador de Pessoa Jurídica e de Situação Regular no Ministério do Trabalho, conforme inciso VI, art. 68 da Lei 14.133/21;

3.4. Qualificação Técnica

3.4.1. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente para a pessoa jurídica, com validade vigente na data de apresentação do documento ao presente certame licitatório.

3.4.2. (X) Registro ou inscrição na entidade profissional competente para a pessoa física constante como responsável técnico da empresa, com validade vigente na data de apresentação do documento ao presente certame licitatório.

3.4.3. (X) Contrato de trabalho, instrumento equivalente ou compromisso de contratação futura que comprove o vínculo profissional do responsável técnico com a pessoa jurídica interessada na participação do certame;

3.4.4. (X) Os profissionais que constam no registro ou inscrição na entidade profissional competente para a pessoa jurídica deverão ser os mesmos que constam no Contrato de Trabalho ou Instrumento Similar aqui apresentado, ou, ainda, compromisso de contratação futura, quando aplicável;

3.4.5. (X) Somente quando apresentado o Compromisso de Contratação Futura, a empresa deverá se comprometer nesse termo, também, em registrar tal profissional como Responsável Técnico da empresa, caso venha a ganhar o presente certame





licitatório, junto ao Respeito Conselho de Classe, e apresentar à Administração a certidão atualizada da pessoal jurídica junto ao respectivo conselho de classe nessa hipótese;

3.5. Demais Comprovações

3.5.1. Nas hipóteses previstas no art. 70, III da Lei 14.133/21 ou caso seja necessário estabelecer condições específicas em relação a habilitação, descrever aqui:

(X) Conforme artigo 51 do Decreto Municipal 8637/2023

4. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- (X) Menor Preço
() Melhor Técnica
() Melhor Técnica e Menor Preço

4.1. Regras para Aceitação das Propostas

4.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade COMPRA DIRETA sob a forma ELETRÔNICA preferencialmente, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, ou conforme estiver disposto no Instrumento Convocatório (Edital);

4.1.2. O máximo valor global para a obra, será a mediana das cotações apresentada pela administração.

4.1.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (Lei Federal 14.133, Art. 59, Parágrafo 5º);

4.1.4. No caso de obras e serviços de engenharia, a proposta contiver valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, o órgão ou entidade contratante dará ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação,





cabendo ao Analista de Licitações tal análise (Decreto Municipal 8.637/2023 e Lei Municipal Complementar 525/2018);

4.1.5. Constatada a inexecuibilidade dos preços ofertados, nos termos do artigo 59, III e IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a conduta do licitante poderá ser apurada na forma prevista no artigo 148 do Decreto Municipal 8637/2023 caso também seja tipificada como ato lesivo pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2. Da Emissão da Ordem de Início de Serviço

4.2.1. A Ordem de Início de Serviço será emitida pela Secretaria de Economia e Finanças;

4.2.2. A Secretaria de Economia e Finanças deverá entregar cópia do Contrato assinado à Gestão e Fiscalização do Contrato ao solicitar o início do trâmite para a emissão da Ordem de Início de Serviço;

4.2.3. A Secretaria de Economia e Finanças deverá fornecer todos os Contatos disponibilizados pela Empresa ganhadora do certame, à Gestão e Fiscalização do Contrato, ao solicitar o início do trâmite para a emissão da Ordem de Início de Serviço;

4.2.4. **Somente** em obras custeadas por convênios ou com outras verbas oriundas do Governo Estadual ou Federal, deverá ser seguido o modelo de placa informado pelo ente que faz o repasse de verba ao Município, neste caso, a Secretaria de Gestão Estratégica deverá autorizar a execução da placa de obra;

4.2.5. Antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, a empresa que vier a se sagrar vencedora do presente certame licitatório deverá entregar os seguintes documentos:

4.2.6. Cópia da respectiva Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), referente à **Direção da Execução** dos serviços que serão executados, devendo ser obrigatoriamente recolhida junto ao Respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU);

4.2.6.1. A ART ou RRT com a tarja "*Sem Efeito*" ou similares **não** será aceita;

4.2.6.2. A ART ou RRT deverá ser entregue ao Fiscal ou Gestor do Contrato, preferencialmente por meio eletrônico;





- 4.2.6.3. Em caso de dúvida no preenchimento da ART ou RRT, a empresa vencedora do certame licitatório poderá contatar a fiscalização do contrato para orientar no preenchimento da documentação.
- 4.2.7. Documento comprobatório do registro da presente obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- 4.2.8. Cópia da Carta de Preposto, devidamente preenchida conforme modelo anexo à presente licitação.
- 4.2.9. Munidos da documentação indicada neste item "Da Emissão da Ordem de Início de Serviço", o Fiscal ou Gestor do Contrato repassarão tais documentos e informações à Secretaria de Economia e Finanças para a emissão da Ordem de Início de Serviço.
- 4.2.10. É vedado a empresa iniciar as atividades sem autorização formal que se dará com a Emissão da Ordem de Início de Serviço;
- 4.2.11. Caso a empresa inicie as atividades antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, estará sujeita às penalidades contratuais cabíveis;
- 4.2.12. É vedado executar quaisquer atividades sem a ART ou RRT de Direção da Execução devidamente recolhida junto ao respectivo Conselho de Classe;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Da Execução do Objeto

- 5.1.1. Executar as obras e/ou serviços descritos no Termo de Referência/Projeto Básico e atender as demais condições do Edital e anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos.
- 5.1.2. Executar todos os serviços contratados, além do disposto no item 6.1.1., sempre em conformidade com a Legislação Vigente, Normas Técnicas, Critério de Medição do Respetivo Boletim de Custos e Boas Práticas Construtivas;
- 5.1.3. Instalar banheiro químico ou outro local adequado para que seus trabalhadores façam suas necessidades fisiológicas;
- 5.1.4. Instalar a placa da obra conforme modelo repassado pelo Setor Competente da Prefeitura do Município de Jahu;





"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

5.1.5. Providenciar contêiner ou outro local adequado para guarda e depósito dos materiais;

5.1.6. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações.

5.1.7. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto.

5.1.8. Responder em todas as esferas pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros.

5.1.9. Manter "Livro de Ordem" nos termos do Ato Normativo CREA/SP n.º 06/2012;

5.1.9.1. Será solicitada cópia do Livro de Ordem de forma a liberar as medições para o período solicitado;

5.1.10. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados.

5.1.11. O responsável deve inscrever a obra no CNO assim que solicitado pela Prefeitura do Município de Jahu/SP, de forma a permitir a emissão da Ordem de Início de Serviço;

5.1.12. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe.

5.1.13. Verificar a integridade dos equipamentos e acessórios antes de fazer uso.

5.1.14. Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras e/ou serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros.

5.1.15. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário





necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos os prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus propositos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local.

5.1.16. A CONTRATADA assume, expressa e formalmente, a total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, infortunisticas, fiscais e fundiárias da mão de obra e/ou pessoal utilizado na execução das obras (ou serviços) objeto deste contrato. Obriga-se a cumprir a legislação citada, inclusive quanto às normas de proteção do meio-ambiente e medicina e segurança do trabalho, não gerando qualquer vínculo dos seus trabalhadores para com a Contratante, respondendo a empregadora por todos os direitos dos mesmos, inclusive em Juízo, ficando a Contratante exonerada de qualquer responsabilidade, mesmo que de forma subsidiária nos termos do Enunciado/Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho;

5.1.17. Remover do canteiro, durante execução das obras e serviços e ao seu término, todo material imprestável ou inaceitável referente a entulhos, pedras e outros, dando-lhes destinação adequada, de modo a conservar a área sempre limpa e em perfeitas condições de higiene. Obriga-se, ainda, a refazer as benfeitorias eventualmente danificadas no mesmo padrão anteriormente existentes.

5.1.18. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) para construções iniciais e 50% (cinquenta por cento) para reformas do total do serviço contratado, conforme a Lei 14.133/2021, Artigo 125.

5.1.19. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.1.20. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.1.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.





5.1.22. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.1.23. Promover a guarda, manutenção e vigilância do local, dos materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.1.24. Uma vez assinado o contrato, a Contratada assume a responsabilidade pela execução fiel do objeto, isto é, eventuais questionamentos aos serviços aqui contratados devem ser feitos antes da assinatura do Contrato;

5.1.25. Emitida a Ordem de Início de Serviço, a Contratada terá até 5 dias úteis para iniciar as atividades contratadas;

5.1.26. Caberá à licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR), objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;

5.1.27. Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização;

5.1.28. O Município de Jahu/SP se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho;

5.1.29. A Contratada manterá no local da execução do contrato, lista que deverá ser assinada por todos os trabalhadores por ela designados, contendo nome completo, RG com a indicação da Unidade Expedidora e Unidade da Federação, devendo ser entregue mensalmente quando for solicitar medição dos serviços realizados;

5.1.30. Emitida a Ordem de Início de Serviço, a Contratada terá até a data de solicitação da primeira medição para apresentar os seguintes documentos dos empregados cujos nomes constem da lista mencionada no item anterior: Ficha do





Prefeitura do Município de Jahu



18

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

Registro do Empregado, Atestado Médico de Saúde Operacional – ASO, Cópia da carteira Profissional com o devido registro;

5.1.31. Executar os serviços previstos no contrato, caso a empresa vencedora do certame solicite pagamento de itens não executados, estará sujeita às penalidades contratuais aplicáveis;

5.1.32. Se a obra ficar paralisada, sem aviso ou justificativa prévias, por período igual ou superior a 5 dias úteis, serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis;

5.1.33. Tratar com Urbanidade o Gestor, Fiscal, Servidores Públicos e Munícipes, instruindo que toda a sua equipe também o faça. A falta de Urbanidade no trato poderá ensejar as penalidades contratuais cabíveis;

5.2. Das Medições e Pagamentos

5.2.1. A medição deverá ser protocolada junto ao Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município de Jahu/SP à Rua Paissandu, nº 444, Centro, devendo ser adereçada à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico;

5.2.2. A Gestão, Fiscalização não farão o protocolo da documentação da medição em nome da Contratada caso encaminhe a documentação via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas;

5.2.3. Medições encaminhadas via e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas **não** serão apreciadas e serão descartadas;

5.2.4. Eventuais complementações de documentação poderão ser realizadas por e-mail, desde que haja Requerimento do Público (RP) já protocolado junto à Prefeitura do Município de Jahu/SP;

5.2.5. Protocolar Planilha de Medição aprovada pela Fiscalização;

5.2.6. Protocolar Nota Fiscal, indicando o objeto da licitação, número do certame licitatório, número do contrato e número do convênio (somente quando custeado por convênios), com o exato valor da planilha aprovada pela Fiscalização Técnica;

5.2.6.1. Somente em obras custeadas com Convênios, verificar o nº do Convênio com a Secretaria de Gestão Estratégica no telefone (14) 3602-1774, (14) 3602-1830 ou no endereço de e-mail: gestaoestrategica@jau.sp.gov.br e o informar na Nota Fiscal;





Prefeitura do Município de Jahu

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429



Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

5.2.7. Protocolar Guia de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias em Favor do INSS, com o respectivo comprovante de pagamento, referente ao mês indicado na Nota Fiscal;

5.2.8. Protocolar Guia de Recolhimento dos Depósitos de FGTS, com o respectivo comprovante de pagamento, referente ao mês indicado na Nota Fiscal;

5.2.9. Protocolar Comprovante de Pagamento do Salário de **TODOS** os trabalhadores que atuam na presente contratação, referente ao período indicado na Nota Fiscal;

5.2.10. Protocolar Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND Federal) atualizada (vigente);

5.2.11. Protocolar lista com o nome de todos os funcionários que estão trabalhando na obra em questão, devendo constar nome completo, número do RG com unidade expedidora e Unidade da Federação, e assinatura do colaborador;

5.2.12. Protocolar, para todos os funcionários que assinaram o documento mencionado no item 5.2.12:

5.2.12.1. Ficha de Registro do Empregado;

5.2.12.2. Cópia da Carteira Profissional com o devido Registro;

5.2.13. Protocolar Relatório Fotográfico, com fotos com data e hora, mostrando todos os serviços que se solicitam o pagamento;

5.2.14. Para o período solicitado na medição (mês da medição) apresentar cópia do Livro de Ordem, sob pena de indeferimento da medição se não for apresentado;

5.2.15. A inadimplência das obrigações patronais (pagamento de salários, férias, 13º, FGTS, INSS e afins) poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis;

5.2.16. Eventuais dúvidas com relação aos documentos de ordem contábil e/ou previdenciária e/ou trabalhista devem ser sanadas com a Secretaria de Economia e Finanças no telefone (14) 3602-1742, (14) 3602-1718 ou sef@jau.sp.gov.br;

5.2.17. É de competência da Secretaria de Economia e Finanças a aferição dos documentos de ordem contábil, financeiro, previdenciário e/ou trabalhista.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE





6.1. Disposições Preliminares

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.2. Gestão do Contrato

6.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os





problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.2.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.2.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.2.7. O gestor do contrato deverá verificar mensalmente a demanda de serviço dos servidores atuantes como fiscais técnicos, administrativos e setoriais, aferindo o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que os fiscais responsáveis fiquem sobrecarregados devido a muitos contratos sob sua responsabilidade (Acórdão 1.094/2013-TCU-Plenário);

6.3. Fiscalização Técnica

6.3.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.3.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.3.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);





Prefeitura do Município de Jahu



"Fundada em 15 de agosto de 1853"
Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420
www.jau.sp.gov.br
Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

6.3.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.3.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3.7. O fiscal poderá em caso de controvérsias acerca da execução de algum item do contrato, sem ônus adicional à Contratante, solicitar Ensaios, Amostragens, Notas Fiscais, Contratos, Fotografias, Relatórios, Laudos e Afins à Contratada.

6.4. Critério de Medição

6.4.1. A medição dos serviços observará o previsto no Memorial Descritivo e nos Critérios de Medição dos respectivos boletins utilizados na elaboração da Planilha Orçamentária, nela indicados.

6.4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.3. Não produzir os resultados acordados,

6.4.4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.4.5. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.5. Do Recebimento

6.5.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



6.5.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade, em conformidade com o Memorial Descritivo e o critério de medição do respectivo boletim de custos referenciais.

6.5.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.5.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.5.6. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

6.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

6.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo à entrega dos Manuais, Instruções exigíveis, as *built* e notas fiscais pertinentes.





6.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 90 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.12. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.5.13. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.14. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.5.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.5.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.5.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.6. Do Pagamento

6.6.1. A medição dos serviços executados será feita a cada 30 (trinta) dias. Será admitida com período menor que 30 (trinta) dias a última medição, desde que compatibilizada com o cronograma de execução e o mês do calendário. A partir do





recebimento da medição por parte da fiscalização, esta terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para análise e conferência.

6.6.2. Após análise das medições, atingido o percentual equivalente a cada etapa e sendo aprovadas, a fiscalização autorizará a emissão da Nota Fiscal. Caso a fiscalização não aprove parcialmente ou totalmente a medição, a contratada será informada sobre as possíveis glosas e alterações necessárias e deverá reapresentar a medição corrigida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

6.6.3. Em seguida, essa Nota Fiscal deverá ser atestada pelo Gestor do Contrato.

6.6.4. Em obras custeadas unicamente por Recurso Próprio, o Gestor encaminhará a Medição ao Departamento de Licitações da Secretaria de Economia e Finanças que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para encaminhamento da nota fiscal ao Departamento de Contabilidade da Secretaria de Economia e Finanças. Este, por sua vez terá até 10 (dez) dias úteis para efetivação do pagamento.

6.6.5. O critério a ser utilizado para análise e quantificação dos serviços apresentados nas medições levará em conta os critérios de medição e remuneração da codificação de cada item da Planilha Orçamentária, conforme disponibilizado pelo respectivo boletim referencial de custos;

6.6.6. Cabe à Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico a aceitação dos serviços executados, o pagamento em si da Nota Fiscal é efetuado pelo Departamento Competente da Secretaria de Economia e Finanças;

6.7. Do Recebimento do Objeto Contratado

6.7.1. O objeto do contrato será recebido:

6.7.2. a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

6.7.3. b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;





Prefeitura do Município de Jahu



22

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

6.7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

6.7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.7.6. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

6.7.7. Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.7.8. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

6.7.9. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

6.8. Dos pedidos de Adição ou Supressão

6.8.1. Caso a Contratada veja como imprescindível a necessidade de aditivo ou supressão contratual, seja de valor, ou de prazo, deverá protocolar junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Jahu/SP, justificativa técnica explicando tal necessidade, solicitando o encaminhamento desse documento ao Fiscal Técnico do Contrato;

6.8.2. A Justificativa técnica deverá conter:

6.8.2.1. Justificativa por escrito explicando a necessidade do aditivo, mencionando toda a normatização e legislação pertinentes a tal solicitação;





- 6.8.2.2.** Relatório Fotográfico que auxilie a embasar/compreender o pedido, se não for necessário, justificar;
- 6.8.2.3.** Planilha orçamentária, com todos os itens solicitados no aditivo, explicitando a quantidade necessária;
- 6.8.2.4.** Apresentar memorial de cálculo do pedido de aditivo, caso contrário, todo o pedido será rejeitado;
- 6.8.2.5.** O memorial de cálculo deve permitir a compreensão de como foram obtidos todos os quantitativos informados na planilha, ou seja, detalhar o equacionamento matemático da obtenção dos valores acompanhado de texto detalhando o raciocínio desenvolvido;
- 6.8.2.6.** Para pedidos de **Aditivo de Prazo** a empresa deverá elaborar o cronograma físico-financeiro contendo desde o início da obra até a data final com o aditivo de prazo pleiteado;
- 6.8.3.** O Fiscal Técnico terá até 20 dias úteis para a análise do pedido de aditivo, podendo ou não aceitar. Se a documentação for enviada por e-mail ou qualquer outro meio digital, em vez do Protocolo Municipal, os prazos de análise da fiscalização técnica serão dobrados;
- 6.8.3.1.** Caso o Fiscal Técnica entenda que o pedido do aditivo é procedente, encaminhará a documentação via e-mail para a Contratada para fornecerem o aceite do aditivo;
- 6.8.3.2.** A Contratada tem até 5 dias úteis para o fornecimento do aceite, sob pena de rejeição do pedido de aditivo caso extrapolem este prazo;
- 6.8.3.3.** Caso a Contratada negue a documentação apresentada pela Fiscalização Técnica e solicite alterações, a Fiscalização Técnica terá mais até 20 dias úteis para reanálise;
- 6.8.4.** Caso o Fiscal Técnico entenda ser um pedido procedente, encaminhará ao Gestor do Contrato, este, terá mais até 20 dias úteis para tal análise;
- 6.8.5.** Se tanto o Gestor do Contrato, como Fiscal Técnico estiverem de acordo quanto a necessidade do aditivo, elaborarão uma justificativa solicitando o referido





Prefeitura do Município de Jahu



23

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

aditivo ou supressão, o qual será encaminhado à Secretaria de Economia e Finanças para fornecerem resposta com prazo a depender da complexidade da demanda.

7. ENTREGA/PRESTAÇÃO DO OBJETO

7.1. Forma de entrega/prestação:

- ☐ Prestação Única
- ☒ Prestações Sucessivas
- ☐ Outras

7.1.1. Em caso de serviços, prestados de forma sucessivas com cumprimento em etapas, cronograma ou planilha, informar etapas e prazos de forma individual e seus critérios de medição (pode ser documento anexo):

- ☒ Vide Anexo Cronograma;

7.2. Local de entrega/prestação:

- ☐ Almoxarifado
- ☐ Secretaria Demandante
- ☒ Local Específico

7.2.1. Em caso de local específico de entrega/prestação, favor indicá-lo:

Avenida Frederico Ozonan nº 1500, Vila Santa Maria, Jaú/SP.

8. PAGAMENTO DO OBJETO

8.1. Condição de Pagamento:

- ☐ Parcela Única
- ☒ Parcelas Sucessivas

8.1.1. Caso seja em parcelas sucessivas, indicar a periodicidade (mensal, bimestral, cumprimento de etapas etc.):

Por etapas, conforme Anexo Cronograma.

8.2. Forma de Pagamento:

- ☒ Padrão (Transferência Bancária)
- ☐ Especial

8.2.1. Caso seja em forma especial, indicá-lo e justificá-lo:



Prefeitura do Município de Jahu



"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

Padrão.

8.3. Prazo de Pagamento:

(X) Padrão (15 dias)

() Especial

8.3.1. Caso seja em prazo especial, indicá-lo e justificá-lo:

Padrão

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1. Informar período de vigência do contrato: 06 meses;

10. Da Aplicação de Advertências por Escrito

10.1. Tanto o Gestor do Contrato, quanto o Fiscal Técnico e o Administrativo podem aplicar Advertência por Escrito;

10.2. Exclusivamente para a Advertência por escrito, não é necessária a apreciação da Junta Administrativa de Primeira Instância da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico;

10.3. Previamente à aplicação da Advertência por Escrito, é necessário que o Gestor ou Fiscais do Contrato abram Processo Geral (PG) de forma a registrar a aplicação de penalidades, servindo como o Processo Administrativo Sancionador;

10.4. Na Advertência por Escrito deverá ser mencionada a suposta irregularidade cometida;

10.5. Na Advertência por Escrito deverá constar o prazo para exercer o direito à defesa e ao contraditório, em dias úteis, se não for mencionado, será de 5 (cinco) dias úteis das seguintes datas:

10.5.1. Confirmação de recebimento do e-mail pela Contratada; ou

10.5.2. Recebimento do Aviso de Recebimento (AR Positivo) da via postal pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

10.6. A Administração encaminhará a Advertência por escrito via e-mail e via postal com aviso de recebimento, servindo como citação válida para tal fim;

10.7. Na ausência de outra regulamentação a ser editada pela Administração, este item servirá como Regulamento Publicado pelo Órgão Contratante que disciplina o rito da aplicação de Advertência por Escrito;





10.8. Ignorar as orientações e/ou comunicações da Gestão e/ou Fiscalização do Contrato também ensejará a aplicação da Advertência por Escrito;

10.9. A reincidência do exposto no item 10.8 motivará o envio do Processo Geral informado no item 10.3 à Junta Administrativa competente para aplicação das penalidades cabíveis;

10.10. Em caso de revelia por parte da Contratada à resposta da presente advertência, os autos do Processo Geral de Aplicação de Penalidades serão submetidos à Junta Administrativa de Primeira Instância da Secretaria de Habitação e Planejamento Urbanístico para análise da situação;

11. Da Guarda e Zeladoria do Local

11.1. Durante o curso da obra, isto é, entre a data autorizada para o início das atividades indicada na ordem de início de serviço até o recebimento final, a empresa contratada deverá arcar com a guarda, proteção e isolamento correto do local objeto do contrato;

11.1.1. Entende-se que caso a obra venha a ser paralisada ou o contrato venha a ser rompido, terá o mesmo efeito do termo de recebimento final, isto é, será cessada a responsabilidade da Contratada sobre o local;

11.1.2. Em caso de paralisação, ao contrato ser retomado, a responsabilidade pelo local voltará a ser da empresa contratada;

11.2. Antes do início das obras, que se dará conforme a data autorizada na Ordem de Início de Serviço, a responsabilidade do local que receberá as benfeitorias aqui contratadas é integralmente da Secretaria que responde pelo imóvel, conforme disposto nas Leis Municipais Complementares 447/2013 e 519/2018 em suas versões com alterações (compiladas).

11.3. Após a finalização da obra, ou em caso de paralisação dos serviços ou em caso de rompimento do contrato, a responsabilidade do local que receberá as benfeitorias aqui contratadas retornará a ser integralmente da Secretaria que responde pelo imóvel, conforme disposto nas Leis Municipais Complementares 447/2013 e 519/2018 em suas versões com alterações (compiladas).





12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A participante não poderá alegar desconhecimento das informações apresentadas neste Termo de Referência, Edital, Contrato e TODOS seus anexos;

12.2. Ao participar desta licitação, a empresa DECLARA que tem pleno conhecimento que eventuais questionamentos ao Edital da presente licitação e de TODOS seus anexos, deverão ser efetuados EXCLUSIVAMENTE durante o período previsto para tal no Instrumento Convocatório (Edital), isto é, caso venha a ganhar o presente certame licitatório, compromete-se a cumprir fielmente com o Objeto Contratado, seguindo o Contrato e TODOS seus Anexos, Legislação Vigente, Normas Técnicas e as Boas Práticas Construtivas;

12.3. Ao participar desta licitação, a empresa DECLARA que analisou o presente Edital e TODOS os seus anexos e está de acordo com TODA a documentação apresentada;

12.4. Ao participar desta licitação, a empresa DECLARA que analisou o Edital e TODOS os seus anexos e tem ciência que sua documentação permite a correta e total execução do objeto;

12.5. Ao participar desta licitação, a empresa DECLARA que analisou TODAS as folhas do Projeto anexo ao presente Edital e está de acordo com a documentação apresentada;

12.6. Ao participar desta licitação, a empresa DECLARA que analisou integralmente o Memorial Descritivo e está de acordo;

12.7. Ao participar desta licitação, a empresa DECLARA que analisou integralmente o Termo de Referência e está de acordo;

12.8. O Contrato e seus anexos deverão ser seguidos, caso a participante que vier a ganhar o certame não o faça, estará sujeita às penalidades contratuais cabíveis e não receberá pelos serviços até que siga o Contrato e seus anexos;

12.9. **Não obedecer aos comandos da Fiscalização e Gestão do Contrato ensejará nas penalidades contratuais cabíveis;**

12.10. Todos os prazos para o andamento do objeto desta licitação estarão dispostos no Contrato, Edital de Licitação, Lei Federal 14.133/2.021, Decreto Municipal 8.637/2.023, Lei Orgânica do Município de Jahu/SP e casos específicos serão deliberados pelo Gestor do Contrato;

12.11. A Contratada não tem poder para estipular prazos e ao assinar o Contrato, implica na concordância dos prazos aqui estipulados;





"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Rua 13 de Maio nº 347 – Centro – Jahu – SP 17201-420

www.jau.sp.gov.br

Telefones: (14) 3626-8430/3626-8429

Secretaria de
**Desenvolvimento Econômico,
Empreendedorismo e Inovação**

12.12. Todos os serviços contratados são completos, isto é, contemplam materiais, mão de obra, equipamentos, acessórios, diárias, transporte, impostos, lucro, encargos, taxas, enfim, **TODAS** as despesas diretas e **TODAS** as despesas indiretas e são suficientes à completa e total execução do objeto do contratado de forma a atender a Legislação Vigente, Normas Técnicas, Critério de Medição dos Boletins de Custos utilizados e às Boas Práticas de Engenharia e Arquitetura.

Jahu/SP, 31 de julho de 2025

Paulo Roberto Tebaldi
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Inovação
Gestor do Contrato

Helton Luiz Rasoachi
Assessor
Fiscal do Contrato



